



# PREFEITURA MUNICIPAL DO SERRO

CEP 39.150-000 - SERRO - MINAS GERAIS

## PROJETO DE LEI Nº 052/2025 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2025

Câmara Municipal de Serro-MG

PROTOCOLO

Nº Projeto de Lei 052/25

Data: 28 / 11 / 25 Hs: 14:49

Jessiqueir  
Assinatura

AUTORIZA ASSINATURA DE TERMO DE CONVÊNIO QUE  
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SERRO E A  
EDITORA E DISTRIBUIÇÃO EDUCACIONAL S.A., COM  
CURSOS OFERECIDOS PELA INSTITUIÇÃO DE ENSINO  
SUPERIOR (IES) PARA CONCESSÃO DE "ESTÁGIO".

Faço saber que a Câmara Municipal de Serro decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a assinar o Termo de Convênio que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE SERRO** e a **EDITORA E DISTRIBUIÇÃO EDUCACIONAL S.A. PARA CONCESSÃO DE ESTÁGIO**/com cursos oferecidos pela **INSTITUIÇÃO DE CURSO SUPERIOR (IES)**, visando o desenvolvimento de atividades conjuntas entre o IES e a INSTITUIÇÃO CONCEDENTE, a fim de possibilitar, dar e complementar a formação dos estudantes regularmente matriculados nos cursos oferecidos pelo IES, por meio do desenvolvimento de habilidades relacionadas a sua atuação profissional, para a realização de ESTÁGIO, independentemente da série, nos termos da Lei nº 11.788/2008 de 25/09/2008, / tudo conforme o Convênio anexo, pelo período de 8 (oito) semestres.

**Art. 2º** - Fica o Prefeito Municipal autorizado a tomar as providências jurídicas, orçamentárias, financeiras, e contábeis relativas ao Termo de Convênio assinado.

**Art. 3º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal de Serro, 28 de novembro de 2025.**

Epaminondas Pires de Miranda

Prefeito Municipal

SERRO/MG

Epaminondas Pires de Miranda  
Prefeito Municipal  
Serro / MG





# PREFEITURA MUNICIPAL DO SERRO

CEP 39.150-000 - SERRO - MINAS GERAIS

## JUSTIFICATIVA

Encaminhamos o Projeto de Lei nº 052/2025 DE 28/11/2025, que autoriza ao Executivo Municipal a assinar Termo de Convênio que entre si celebram o MUNICÍPIO DE SERRO e a **EDITORA E DISTRIBUIÇÃO EDUCACIONAL S.A. PARA CONCESSÃO DE ESTÁGIO**/com cursos oferecidos pela **INSTITUIÇÃO DE CURSO SUPERIOR (IES)**, visando o desenvolvimento de atividades conjuntas entre o IES e a INSTITUIÇÃO CONCEDENTE, a fim de possibilitar, dar e complementar a formação dos estudantes regularmente matriculados nos cursos oferecidos pelo IES, por meio do desenvolvimento de habilidades relacionadas a sua atuação profissional, para a realização de ESTÁGIO, independentemente da série, nos termos da Lei nº 11.788/2008 de 25/09/2008, / tudo conforme o Convênio anexo, pelo período de 8 (oito) semestres.

Para fins deste convênio, entendem-se como realização de Estágio Supervisionado, as atividades assistidas e supervisionadas, proporcionadas ao acadêmico para a sua formação profissional discente, em situações reais de vida e de trabalho ligadas à sua área de formação.

A realização do estágio, objeto deste convênio, tem caráter curricular obrigatório e se constitui em elemento essencial à diplomação do acadêmico, de acordo com a legislação e normas aprovadas.

Conceder oportunidades de estágio a estudantes faz parte da função social dos órgãos públicos, que investem recursos humanos, materiais e financeiros em prol da melhor capacitação dos futuros profissionais que nossa Cidade tanto necessita.

Segue anexa cópia do Termo de Convênio.

Epaminondas Pires de Miranda

**Prefeito Municipal**

**SERRO/MG**

Epaminondas Pires de Miranda  
Prefeito Municipal  
Serro / MG



**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A (O) PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRO E A IES ABAIXO QUALIFICADA, VISANDO O DESENVOLVIMENTO DE ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO PARA OS ALUNOS DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO**

Pelo presente instrumento e na melhor forma do direito, as partes:

**I – EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S.A.**, com sede na Rua dos Guajajaras, nº 591, 4º andar, Sala 3, Bairro Lourdes, CEP – 30.180-101, Belo Horizonte, Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 38.733.648/0001-40; representada nos termos de seu estatuto social, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) abaixo assinado(s) (doravante simplesmente denominadas em conjunto como “IES”); e

**II – Prefeitura Municipal de Serro**, inscrito no CNPJ 18.303.271/0001-81, com sede no endereço Praça João Pinheiro, 154, Bairro: Centro, Serro- MG, CEP: 39150-000, representada por **EPAMINONDAS PIRES DE MIRANDA**, Prefeito Municipal, neste ato representada por seus representantes legais abaixo assinados (doravante simplesmente denominada “INSTITUIÇÃO CONCEDENTE”);

(IES e INSTITUIÇÃO CONCEDENTE também doravante referidas, em conjunto, como as “Partes” e, isoladamente, a “Parte”)

**CONSIDERANDO QUE** a IES é uma instituição de ensino devidamente habilitada a fornecer serviços educacionais, nos termos da legislação em vigor;

**CONSIDERANDO QUE** a IES tem interesse em celebrar o presente convênio, para permitir a realização de estágios, na INSTITUIÇÃO CONCEDENTE, por seus alunos devidamente matriculados; e

**CONSIDERANDO QUE** que a INSTITUIÇÃO CONCEDENTE tem interesse em contratar os alunos da IES para a realização de estágio, de acordo com o disposto na Lei nº 11.788/2008 (a “Lei do Estágio”);

As partes têm entre si justo e acordado celebrar o presente convênio (o “Convênio”), que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

complexidade dos conhecimentos técnico-científicos reclamados para a formação do aluno na respectiva habilitação profissional.

S 19 Em virtude das responsabilidades assumidas, fica estabelecido que o profissional biomédico poderá exercer a supervisão/orientação de até 8 (Oito) estagiários simultaneamente, configurando infração ética a extrapolação do limite ora fixado.

3.4. A jornada de estágio deverá ser cumprida em horário estabelecido pela IES, sem prejuízo das atividades acadêmicas do estagiário, respeitando-se os limites de até 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, conforme determina a Lei do Estágio.

3.5. A realização do estágio pelo estudante não acarreta qualquer vínculo empregatício de qualquer natureza, nada devendo a INSTITUIÇÃO CONCEDENTE, a qualquer título, aos estagiários, nem estes tendo quaisquer direitos trabalhistas contra a INSTITUIÇÃO CONCEDENTE.

3.6. A INSTITUIÇÃO CONCEDENTE e a IES deverão celebrar com os estagiários um "Termo de Compromisso de Estágio", que terá uma duração máxima de 01 (um) semestre.

3.7. A IES se compromete a contratar o seguro contra acidentes pessoais dos estagiários, o qual constará expressamente nos "Termos de Compromisso de Estágio" celebrados com os alunos.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

4.1. Sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas neste Convênio, a IES se obriga perante a INSTITUIÇÃO CONCEDENTE a:

(a) celebrar Termo de Compromisso de Estágio com o estagiário, ou com seu representante legal, quando este for absoluta ou relativamente incapaz, e com a INSTITUIÇÃO CONCEDENTE, indicando as condições de adequação do estágio à Proposta Pedagógica do Curso, etapa e modalidade da formação acadêmica do estudante e ao horário e calendário acadêmico;

(b) avaliar as instalações da INSTITUIÇÃO CONCEDENTE e sua adequação à formação cultural e profissional do estagiário;

(c) indicar Professor Orientador da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades dos estagiários;

(d) exigir do estagiário a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, do relatório das atividades do estágio;

(e) comunicar a INSTITUIÇÃO CONCEDENTE sobre as datas de realização das avaliações escolares ou acadêmicas;

(f) atualizar e validar, semestralmente, o Plano de Atividades de Estágio integrado à Proposta Pedagógica do Curso, compatibilizando as atividades com a etapa da formação acadêmica do estagiário.

- (a) a qualquer tempo, por iniciativa de quaisquer Partes, mediante notificação prévia, por escrito, de 180 (cento e oitenta) dias, sem ônus para as partes envolvidas;
- (b) caso quaisquer das Partes descumpra quaisquer das obrigações por ela assumidas neste Convênio, independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial; e
- (c) nos casos de falência ou recuperação judicial e qualquer das Partes, caso a INSTITUIÇÃO CONCEDENTE seja pessoa jurídica de direito privado.

## CLÁUSULA SEXTA – ANTICORRUPÇÃO

6.1. Para fins do cumprimento do objeto deste Convênio, as Partes asseguram que, de nenhum modo, violarão ou concorrerão para a violação de qualquer legislação nacional e/ou internacional de prevenção à corrupção, lavagem de dinheiro, fraudes a licitações e contratos administrativos e condutas assemelhadas, incluindo, sem limitação, as Lei n.º 8.429, de 1992 (Lei de Improbidade Administrativa), Lei n.º 8.666/1993 e Lei n.º 14.133 de 2021 (Lei de Licitações), Lei n.º 9.613/1998 (Lei de Lavagem de Dinheiro) e a Lei n.º 12.846, de 2013 (Lei Anticorrupção), e, ainda, as Leis Práticas de Corrupção no Exterior dos Estados Unidos da América, de 1977 (Foreign Corrupt Practices Act – FCPA), e de Suborno do Reino Unido, de 2010 (United Kingdom Bribery Act – UKBA), todas em conjunto, denominadas como “Legislação Anticorrupção” e, em especial, se comprometem a não prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida ou qualquer coisa de valor a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada, no que respeita ao cumprimento do objeto deste Convênio ou qualquer outra relação envolvendo as Partes, para qualquer fim ou efeito.

6.2. Declaram, ainda, sem limitação, que:

- (a) não financiam, custeiam, patrocinam ou de qualquer modo subvencionam a prática dos atos ilícitos previstos na Legislação Anticorrupção;
- (b) não prometem, oferecem ou dão, direta ou indiretamente, vantagem indevida ou quaisquer itens de valor a agentes públicos ou a terceiros para obter ou manter negócios ou para obter qualquer vantagem imprópria;
- (c) em todas as suas atividades relacionadas a este instrumento, cumprirão, a todo tempo, com todos os regulamentos e legislações aplicáveis, e;
- (d) envidarão seus melhores esforços para implementar programa próprio de integridade visando garantir o cumprimento da Legislação Anticorrupção.

6.3. A INSTITUIÇÃO CONCEDENTE declara e garante que:

- a) leu e está inteiramente ciente do Código de Conduta no que for aplicável e Política Anticorrupção da Cogna Educação S.A., controladora da IES, de conhecimento da Parte e/ou disponível para leitura no site eletrônico: [www.cogna.com.br](http://www.cogna.com.br);
- b) Comunicará à IES, por escrito, qualquer violação ou suspeita de violação à Legislação Anticorrupção, por meio do Canal Confidencial Cogna disponibilizado pela IES, que pode ser acessado no: (i) website <https://canalconfidencial.com.br/cognaedu/> (ii) telefone 0800 741 0018; e

7.9. As Partes reconhecem a forma de contratação por meios eletrônicos, digitais e informáticos como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, estabelecida por assinatura eletrônica, ainda que fora dos padrões ICP-BRASIL, conforme disposto pelo artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200/2001.

7.9.1. Fica estabelecido, portanto, que o presente Contrato ou outros instrumentos necessários à continuação da prestação dos serviços, inclusive aditivos, poderão ser firmados entre as Partes e suas testemunhas por meios digitais de contratação, disponibilizados pela Contratada ou por ela indicados, conforme disposto no artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200/2001.

7.10. Comunicação eletrônica. As Partes reconhecem que as mensagens eletrônicas, seja via correio eletrônico, acesso à Internet, aplicativos sociais, comunicadores instantâneos ou outras formas de envio e recebimento de mensagens trocadas entre elas, constituem evidência e prova legal em âmbito judicial, devendo ser preservadas em seu formato original. A Contratada poderá utilizar toda e qualquer comunicação recebida, assim como todos os registros de transações eletrônicas a partir de identificadores únicos e registros de navegação em seus ambientes informáticos para a composição de conjunto probatório judicial ou extrajudicial.

7.11. Quaisquer litígios ou controvérsias oriundas deste instrumento, inclusive relacionadas a sua validade, interpretação e cumprimento, deverão ser dirimidas no foro da Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, com exclusão de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

E, por estarem as partes de pleno acordo com o inteiro teor desde Convênio de Estágio, o assinam na presença das duas testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual conteúdo e forma.

Belo Horizonte, 10 de setembro de 2025

---

**EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S.A.**

Gustavo Alves Pires

Gerente de Planejamento

---

**Prefeitura Municipal de Serro**  
**EPAMINONDAS PIRES DE MIRANDA**  
**Prefeito Municipal**

**TESTEMUNHAS**

1 \_\_\_\_\_

Nome:

RG:

2 \_\_\_\_\_

Nome:

RG: